



CONGRESSO NACIONAL

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.**

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2023, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

.....”(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

O salário mínimo está longe de atender as necessidades prevista no texto constitucional como: alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

Estabelecer uma política para o período de quatro anos, ainda não será capaz de promover um salário digno aos trabalhadores. Propomos a emenda para que a política possa se estender por oito anos.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

**Senador ROMÁRIO  
PSB/RJ**



SF/15216.98633-32